



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06855 -620.

**CONTRATADA:** ROGÉRIO SOARES DA SILVA COMÉRCIO (IDEAL COMÉRCIO DE LIMPEZA), localizada na Rua Salvador Eduardo de Souza, 208, – Jardim Mirian – Vargem Grande Paulista – SP – CEP 06730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.079.569/0001-64, representada por seu Titular Sr. Rogério Soares da Silva, brasileiro – empresário – portador da cédula de identidade RG. nº 29.746.645, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 299.690.588-19 – residente na Rua Benedito Henrique Pedreira, 158 – Parque Marabá – Taboão da Serra – SP – CEP. 06766-040.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Produtos Alimentícios para Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº SISCAM 41.546/2023 – Convite nº 02/2023 – Edital 08/2023.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Produtos Alimentícios especificados no Anexo I, deste instrumento.

**Cláusula Quarta** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento, com correção pelo IPCA.

**Cláusula Quinta** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

**Cláusula Sexta** – O preço global estimado deste contrato é de R\$ 63.023,27 (sessenta e três mil e vinte e três reais e vinte e sete centavos), que deverá ser pago no decorrer das entregas das mercadorias.

**Parágrafo único** – Os pagamentos serão mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

**Cláusula Sétima** – O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “Requisições” do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Nona** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

**Cláusula Décima** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima Primeira** – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso.

**Cláusula Décima Segunda** – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.

**Parágrafo único** – Fica o servidor Kevin Bitencourt de Lima, RG. 39.876.549-2, CPF/MF nº 427.777.188-22, responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Décima Terceira** – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Quarta** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**Cláusula Décima Quinta** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Sexta** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Décima Sétima** – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Nona** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

**Cláusula Vigésima** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Primeira** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

**Cláusula Vigésima Terceira** – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 02 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
Ronaldo de Jesus Pires - Presidente

ROGÉRIO SOARES DA SILVA COMÉRCIO (IDEAL COMÉRCIO DE LIMPEZA)  
Rogério Soares da Silva – Titular/Administrador

**Testemunhas:**

Silvana Aparecida de Lima  
RG 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos  
RG nº 43.988.649-1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - CONTRATO 06/2023

Item	Discriminação do Produto	Uni.	Qtd.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b><u>Açúcar Refinado - Embalagens de 1 Kg-</u></b> açúcar cristal embalagem plástica de 1 k tipo peneirado. branco de 1ª (primeira) qualidade, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade mínima de 12 meses nos pacotes individuais.	KG	1.000	R\$ 7,19	R\$ 7.190,00
2	<b><u>Adoçante Dietético</u></b> em pó - Embalagem com 50 envelopes de 0,8g - Adoçante Sucralose - Peso: 0,8g cada sachê- Contém: <b>Caixa com 50 unidades.</b>	CX	25	R\$ 12,31	R\$ 307,75
3	<b><u>Adocante Dietético Líquido</u></b> Frasco de 100 ML- Adotante Sacarina Cristal	UN.	10	R\$ 11,48	R\$ 114,80
4	<b><u>Chá MATTE</u></b> natural a granel — tostado — <b>caixa com 250g.</b> — 1ª (primeira) qualidade, embalagem contendo classificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega.	CX	144	R\$ 11,40	R\$ 1.641,60
5	<b><u>Chá de Camomila - SACHES</u></b> - Conteúdo 1g cada sachê - <b>caixa com 10 sachês.</b>	CX	120	R\$ 8,34	R\$ 1.000,80
6	<b><u>Chá de Cidreira - SACHES</u></b> - Conteúdo 1g cada sachê - <b>caixa com 10 sachês.</b>	CX	120	R\$ 8,34	R\$ 1.000,80
7	<b><u>Chá de Erva Doce - SACHES</u></b> - Conteúdo 1g cada sachê - <b>caixa com 10 sachês.</b>	CX	120	R\$ 8,34	R\$ 1.000,80

Mark



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

8	<p><b>Leite Longa Vida Integral - Caixa com 12 unidades de 1 litro</b> - Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 5 a 8 g sendo no máximo 5 g de gordura saturada, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite integral e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF.</p>	CX	150	R\$ 103,99	R\$ 15.598,50
9	<p><b>Pó de Café - Pacote 500g</b> - café em pó torrado e moído, não podendo estar alterado ou adulterado por qualquer forma ou meio, inclusive pela adição de corantes ou outros produtos que modifiquem a sua composição e não se admitindo sob qualquer forma a adição de cafés esgotados (borra de solúvel, berta de infusão de café tomado ou moído); impurezas (cascas e paus), sedimentos e matérias estranhas, em g/100 g. não podem ser maiores que 1 % (um por cento); isoladamente, o percentual máximo de matérias estranhas permitido será de 0,1 % (zero virgula um por cento); o percentual máximo de umidade permitido é de 5% (cinco por cento); o produto deverá ser constituído de café até tipo 6 <b>COB</b> (Classificação Oficial Brasileira), com bebida variando de mole a rio. isento de gosto rio zona com um máximo de 10% (dez por cento) de defeitos pretos, verdes e ardidos, desde que seu gosto típico não seja acentuado e ausência de grãos pretos-verdes e fermentados; espécie: de 85% (oitenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de café arábica, podendo ser adicionado até o máximo de 15% (quinze por cento) de café conilon; torra: moderadamente clara a inoderadamente escura; moagem: fina, para filtragem em papel ou pano; embalagem: a alto vácuo ou a vácuo total (tijolinho). FORMA DE APRESENTAÇÃO: em saco de filme plástico ou aluminizado internamente lacrado e sem apresentar sinais de violação. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.</p>	UN.	720	R\$ 28,83	R\$ 20.757,60



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10	<b>EMBALAGEM/GARRAFA de 1 LITRO</b> - Suco de néctar da fruta; sabor de <b>UVA</b> ; suco de fruta concentrado de no mínimo 40% e açúcar. (acidulante espessante, aroma idêntico ao natural de fruta, antioxidante, vitamina c- corante natural). Com validade mínima de 180 dias da data de fabricação. <b>(CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO)</b>	CX	30	R\$ 92,51	R\$ 2.775,30
11	<b>EMBALAGEM/GARRAFA de 1 LITRO</b> - Suco de néctar da fruta; sabor de <b>LARANJA</b> ; suco de fruta concentrado de no mínimo 40% e açúcar. (acidulante espessante, aroma idêntico ao natural de fruta, antioxidante, vitamina c- corante natural). Com validade mínima de 180 dias da data de fabricação. <b>(CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO)</b>	CX	30	R\$ 92,51	R\$ 2.775,30
12	<b>EMBALAGEM/GARRAFA de 1 LITRO</b> - Suco de néctar da fruta; sabor de <b>MARACUJA</b> ; suco de fruta concentrado de no mínimo 40% e açúcar. (acidulante espessante, aroma idêntico ao natural de fruta, antioxidante, vitamina c- corante natural). Com validade mínima de 180 dias da data de fabricação. <b>(CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO)</b>	CX	30	R\$ 92,51	R\$ 2.775,30
13	<b>EMBALAGEM/GARRAFA de 1 LITRO</b> - Suco de néctar da fruta; sabor de <b>GOIABA</b> ; suco de fruta concentrado de no mínimo 40% e açúcar. (acidulante espessante, aroma idêntico ao natural de fruta, antioxidante, vitamina c- corante natural). Com validade mínima de 180 dias da data de fabricação. <b>(CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO)</b>	CX	30	R\$ 92,51	R\$ 2.775,30
14	<b>EMBALAGEM/GARRAFA de 1 LITRO</b> - Suco de néctar da fruta; sabor de <b>ABACAXI</b> ; suco de fruta concentrado de no mínimo 40% e açúcar. (acidulante espessante, aroma idêntico ao natural de fruta, antioxidante, vitamina c- corante natural). Com validade mínima de 180 dias da data de fabricação. <b>(CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO)</b>	CX	30	R\$ 92,51	R\$ 2.775,30



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>15</b>	<b>Filtro de Papel</b> – Caixa com 30 (trinta) unidades possui tecnologia de microfuros, estes devem possuir o tamanho exato para deixar passar todo o aroma e sabor do café. <b>Tamanho : 103</b>	<b>CX</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 6,44</b>	<b>R\$ 386,40</b>
<b>16</b>	<b>Mechedor de Café Plástico</b> – Pacote/Embalagem com 500 unidades. Especificações do Produto: Mini colher para café (8cm de altura) - Material Plástico, servindo para misturar bebidas variadas.	<b>PCT</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 12,31</b>	<b>R\$ 147,72</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 63.023,27</b>